



**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE**  
“CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA”

Rua Prefeito José Carlos Ferraz, 415 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1180  
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP -  
E-mail: cmestrela@hotmail.com

---

**DECRETO Nº 001/2017/13**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/01/13, APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE: “Recriação do Programa de Assistência ao Desempregado, visando auxiliá-lo social e profissionalmente e ampará-lo materialmente durante a vigência desta lei, e dá outras providências”.**

**Artigo 1º** - Fica recriado o Programa de Assistência ao Desempregado, nominado **“FRENTE DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR”**, de caráter emergencial, com duração de até 24 (vinte quatro) meses, tendo como objeto da ocupação, renda, qualificação profissional e formação cívico-social aos desempregados residentes no Município de Estrela do Norte.

**§ 1º** - O beneficiário do Programa, somente poderá ser agraciado uma única vez, durante todo o período de vigência desta Lei.

**§ 2º** - O beneficiário do Programa permanecerá no mesmo durante o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante Laudo e ser elaborado pela Divisão Municipal de Assistência Social.

**§ 3º** - O beneficiário deverá registrar o ponto diariamente em ficha manual, devendo ser assinada pelo próprio e pelo chefe imediato, ficando a cargo deste encaminhá-la ao Setor de Recursos Humanos, impreterivelmente até o primeiro dia útil após o dia 20 de cada mês.

**Artigo 2º** - O Programa terá até 15 (quinze) vagas, proporcionando aos beneficiários um auxílio desemprego no valor de R\$40,00 (quarenta reais) por dia de trabalho.

**§ 1º** - O valor será corrigido anualmente com base no salário mínimo nacional, adotando-se o valor deste e dividido por 24, que é o número base de dias úteis trabalhados por mês.

**§ 2º** - O dia de trabalho deve compreender 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas, não computando-se nesse total, o horário para as refeições e em caso de cumprimento de jornada inferior, deverá receber o valor constante no **caput** deste artigo, proporcionalmente.

**Artigo 3º** - O Programa será coordenado pela Divisão Municipal de Assistência Social e Divisão Municipal de Obras, Habitação e Serviços, que acompanharão



**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE**  
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Prefeito José Carlos Ferraz, 415 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1180  
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP -  
E-mail: cmestrela@hotmail.com

---

mediante relatório de atividades e frequência, a realização dos trabalhos de forma individualizada.

**Artigo 4º** - Os requisitos gerais para o alistamento dos desempregados interessados em participar do Programa, são os seguintes:

- I.** Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II.** Estar desempregado, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- III.** Comprovada residência fixa no município há pelo menos 01 (um) ano;

**Parágrafo único** – Será elaborado Laudo pela Divisão Municipal de Assistência Social, para comprovação dos requisitos legais descritos no presente artigo, ressaltando que não poderá ser admitido mais do que 01 (um) beneficiário por moradia.

**Artigo 5º** - O beneficiário poderá intercaladamente, participar de atividades recreativas, de mutirões de limpeza, conservação e restauração de bens públicos e de entidades assistenciais do Município, e da prestação de serviços de interesse da municipalidade.

**Parágrafo único** – O presente Programa, de caráter assistencial e de formação profissional e cultural, não gera para os beneficiários vínculos empregatícios com a Administração Pública Municipal.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários do Programa.

**Artigo 7º** - Fica estipulado que o auxílio-desemprego será concedido independentemente de números de dias para cada beneficiário, visando atender o maior número de pessoas desempregadas, podendo o pagamento ser realizado quinzenalmente em favor dos beneficiários do presente Programa.

**Artigo 8º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a de 1º de fevereiro de 2.017 e com validade até 31 de janeiro de 2.019.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE**  
**“CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA”**

Rua Prefeito José Carlos Ferraz, 415 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1180

CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP -

E-mail: cmestrela@hotmail.com

---

Pl . Reginaldo Ferreira de Aragão, 17 de fevereiro de 2017.

Mário Martins de Oliveira  
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, aos 17 (dezesete dias) do mês de fevereiro de 2017.

Leonilda da Silva Vanderlei  
Encarregada Administrativa